

三、栢威多層停車場的衛生及安全，以及現有設備的保養和使用，亦由被特許人負責。

第五條  
準用

補充適用第 35/2003 號行政法規核准的《公共泊車服務規章》。

**第 295/2006 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《栢濤多層停車場（又稱外港填海區第 15 街區多層停車場）之使用及經營規章》。

二、廢止八月三日第 166/92/M 號訓令。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零六年九月二十九日

行政長官 何厚鏵

**栢濤多層停車場（又稱外港填海區第 15 街區多層停車場）  
之使用及經營規章**

第一條  
使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於殷豐素王前地 76、80 及 90 號，廣州街 49、57 及 63 號，以及佛山街 48A、48B、48C、48D、48E、48F、48G、56、60、62、64 及 78 號的外港填海區第十五街區大廈內之多層停車場，以下稱為“栢濤多層停車場”，是一個由大廈部分地下、一字樓至三字樓及部份四字樓所組成之 B R/C 單位構成的公眾停車場。

二、栢濤多層停車場共設有 211 個向公眾開放的車位。

三、栢濤多層停車場的入口及出口均設於佛山街。

四、位於四字樓其餘部分及四字樓之夾樓層共 63 個車位之大廈專用停車場亦使用上款所指之出入口。

3. A concessionária assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no «Auto-Silo Pak Vai».

Artigo 5.<sup>o</sup>  
**Remissão**

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2006**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.<sup>o</sup> da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Pak Tou, também designado por Auto-Silo ZAPE 15, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. É revogada a Portaria n.º 166/92/M, de 3 de Agosto.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Setembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Pak Tou, também designado por Auto-Silo ZAPE 15**

Artigo 1.<sup>o</sup>

**Condições de utilização**

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo integrado no edifício situado no quarteirão 15 da Zona de Aterros do Porto Exterior, na Praça de D. Afonso Henriques n.ºs 76, 80 e 90, na Rua de Cantão n.ºs 49, 57 e 63 e na Rua de Foshan n.ºs 48A, 48B, 48C, 48D, 48E, 48F, 48G, 56, 60, 62, 64 e 78, doravante designado por «Auto-Silo Pak Tou», é um parque de estacionamento público, constituído pela fracção autónoma B R/C, com áreas em parte do rés-do-chão, do 1.<sup>o</sup> ao 3.<sup>o</sup> andares e em parte do 4.<sup>o</sup> andar do edifício.

2. O «Auto-Silo Pak Tou» tem uma capacidade total de 211 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento.

3. A entrada e saída do «Auto-Silo Pak Tou» efectua-se pela Rua de Foshan.

4. Os acessos referidos no número anterior são comuns ao estacionamento privativo do edifício localizado na restante parte do 4.<sup>o</sup> andar e no «mezzanine» do 4.<sup>o</sup> andar, que tem uma capacidade de 63 lugares.

五、除獲被特許人特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用  
栢濤多層停車場：

(一)包括駕駛員座位在內，超過九座位者；

(二)總重量超過3.5公噸者；

(三)高度超過1.95公尺者；

(四)重型摩托車、輕型摩托車及腳踏車；

(五)載有可對停車場、任何使用者或對該停車場內停泊車輛  
的安全構成危險，尤其是運載有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

(六)產生之廢氣超過法定限度的車輛。

六、上款(四)項之規定不妨礙重型摩托車及輕型摩托車進  
入大廈專用停車場。

七、有意持月票使用栢濤多層停車場之駕駛者，應於相關月份之首三日內，前往該停車場的收費處，透過繳付有關費用以取得月票。

八、有意使用栢濤多層停車場之駕駛者，如無該停車場月票，應從設於入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

九、於停車場收費處繳付與泊車時間相應之費用後，駕駛者應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。

十、超過上款所指之時間，駕駛者須重新繳付費用。

十一、遺失或致使普通票不能使用者，將需繳付最多相當於停泊車輛24小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

十二、每張月票僅可由已在多層停車場收費處登記之車輛使  
用。

十三、倘遺失月票，駕駛者如有需要則應透過支付有關費用  
重新購買月票。

## 第二條

### 收費

一、使用栢濤多層停車場之收費方式如下：

(一)普通票；

(二)非專用車位月票；

(三)專用車位月票。

5. Salvo autorização especial da concessionária, é proibida a utilização do «Auto-Silo Pak Tou» por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 1,95m;

4) Motociclos, ciclomotores e velocípedes;

5) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

6) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

6. O disposto na alínea 4) do número anterior não prejudica o acesso de motociclos e ciclomotores destinados ao estacionamento privativo do edifício.

7. O condutor que pretenda utilizar o «Auto-Silo Pak Tou» através do uso de passe mensal deve adquiri-lo na caixa do auto-silo, até ao terceiro dia do mês a que se refere, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

8. O condutor que pretenda utilizar o «Auto-Silo Pak Tou» e não se encontre munido do respectivo passe mensal deve adquirir um bilhete de acesso simples no distribuidor automático instalado à entrada.

9. Após ter efectuado o pagamento da tarifa devida pelo período de estacionamento respetivo, na caixa do auto-silo, o condutor deve retirar o veículo das instalações no prazo máximo de quinze minutos.

10. Excedido o prazo referido no número anterior, o condutor deve efectuar novo pagamento.

11. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

12. Cada passe mensal apenas pode ser utilizado pelo veículo que se encontre registado na caixa do auto-silo.

13. Em caso de perda do passe mensal, deve o condutor, querendo, adquirir um novo passe, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

### Artigo 2.º

#### Tarifas

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do «Auto-Silo Pak Tou», passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

1) Bilhete simples;

2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado;

3) Passe mensal, com direito a lugar reservado.

二、由被特許人發出之非專用車位月票及專用車位月票之數量分別不得超過多層停車場向公眾開放此類車位之30%及20%，且至少有50%之車位是向普通票持有人開放。

### 三、使用栢濤多層停車場之收費如下：

- (一) 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣3元；
- (二) 非專用車位月票：澳門幣700元；
- (三) 專用車位月票：澳門幣1200元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應土地工務運輸局之建議及聽取被特許人之意見，以批示修改。

### 第三條

#### 車輛之識別

持有非專用車位月票之駕駛者必須在其車輛上貼上由被特許人提供且式樣經土地工務運輸局核准之泊車許可，該泊車許可上須載有使用者之車輛、多層停車場、月票編號及相關月份之識別資料。

### 第四條

#### 人員、記錄、衛生、設備的安全及保養

一、在栢濤多層停車場服務之被特許人之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，其式樣由土地工務運輸局核准。

二、有關栢濤多層停車場之使用及營運須作的紀錄編制和存檔工作，由被特許人負責。

三、栢濤多層停車場的衛生及安全，以及現有設備的保養和使用，亦由被特許人負責。

### 第五條

#### 準用

補充適用第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》。

2. O número de passes mensais sem direito e com direito a lugar reservado, a emitir pela concessionária, não poderá ultrapassar, 30% e 20% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 50% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

3. As tarifas devidas pela utilização do «Auto-Silo Pak Tou» são as seguintes:

- 1) Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: \$ 3,00 (três patacas);
- 2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado: \$ 700,00 (setecentas patacas);
- 3) Passe mensal, com direito a lugar reservado: \$ 1 200,00 (mil e duzentas patacas).

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, doravante designada por DSSOPT, ouvida a concessionária.

### Artigo 3.º

#### **Identificação dos veículos**

Os condutores munidos de passe mensal sem direito a lugar reservado são obrigados a afixar no veículo um dístico fornecido pela concessionária, de modelo aprovado pela DSSOPT, no qual é identificado o veículo do utente, o auto-silo, o número de passe e o mês a que este se reporta.

### Artigo 4.º

#### **Pessoal, Registos, Higiene, Segurança e Manutenção dos Equipamentos**

1. O pessoal da concessionária em serviço no «Auto-Silo Pak Tou» deve usar uniforme próprio e respectiva identificação, de modelo aprovado pela DSSOPT.

2. A concessionária é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do «Auto-Silo Pak Tou».

3. A concessionária assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no «Auto-Silo Pak Tou».

### Artigo 5.º

#### **Remissão**

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003.